# PROJETO DE LEI Nº 604/13

Dispõe da obrigatoriedade dos hotéis e estabelecimentos similares capacitarem seu quadro de funcionários com noções de primeiros socorros no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam os hotéis e estabelecimentos similares obrigados a capacitar seu quadro de funcionário com noções de primeiros socorros, no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - Esta norma se aplica a hotéis e similares que possuam o mínimo de 50 (cinquenta) leitos.

Art.3º - O órgão municipal competente fiscalizará e aplicará as devidas sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.5º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art.6º - Esta norma entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Constituição Federal a saúde, entre outros, é um direito social entre devendo de cada individuo desta Federação. Com o advento de grandes eventos pelo Brasil e Salvador no roteiro turístico nossa cidade não pode se eximir de prestar relevante serviço aos nossos visitantes, onde em sua maioria sempre retornam a nossa cidade, seja a trabalho ou a passeio.

Pelo fato da variação do fuso-horário os viajantes tendem a sentir algum tipo de mal- estar seja por motivos de alimentação, sonolência entre

outros, além do “choque” com o clima e/ou do contato com outras pessoas podendo transmitir e/ou ser infectados com vários outros tipos de doença devendo, independente dos casos serem atendido, de modo, a se evitar o agravamento de uma possível propagação vírus. Não podemos deixar de lado a possibilidade de queda, tombo, corte entre outras possíveis fatalidades ao longo da estadia.

Vale salientar que os hotéis e as agencias de viagem constantemente atraem para nossa cidade um numero cada vez mais significativo de visitante, onde não podemos deixar de resaltar que tal aumento possa comprometer o sistema de saúde publica de nossa Cidade, sistema esse já tão comprometido e carente de ação publica em função do interesse da iniciativa privada e/ou do capricho de poucos.

O objetivo desta norma não é, e nem irá, punir os hotéis e estabelecimentos devido o fato de que será um atrativo a mais para os estabelecimentos por oferecerem um serviço que carece tamanha atenção e disponibilidade em função da possível necessidade de uso a qualquer instante durante um passeio longe de casa.

Para o Código de Defesa do Consumidor, art.14, O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”.

Pelo exposto conto o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES